



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE**

**MINUTA DE TERMO DE
COOPERAÇÃO Nº 01/2026**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, VISANDO À COOPERAÇÃO RECÍPROCA EM MATÉRIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMO ANÁLISES TÉCNICAS, ESTUDOS, E ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede em Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.550.032/0001-74, doravante denominado TCE-RS, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro IRADIR PIETROSKI, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, com sede em Rio Grande, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.877.586/0001-10, doravante denominada FURG, neste ato representada pela sua Reitora, SUZANE DA ROCHA VIEIRA GONÇALVES, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, cuja documentação encontra-se autuada no Processo Administrativo SEI nº 004248-0220/25-0, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, a IN CAGE nº 04, de 16 de outubro de 2024, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação objetiva a cooperação recíproca em matérias relacionadas à gestão e às políticas públicas, incluindo a realização de análises técnicas, estudos, atividades de capacitação, intercâmbio e cooperação técnico-científica voltadas ao aprimoramento da administração pública e do controle externo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. As atividades previstas neste Termo de Cooperação serão desenvolvidas de comum acordo entre o TCE/RS, por intermédio da Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena – ESGC, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, por intermédio do Instituto de Ciências

Econômicas, Administrativas e Contábeis.

2.1.1. Para a realização das atividades de cooperação, serão observadas as disposições contidas neste Termo e no Plano de Trabalho Simplificado, em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1. A elaboração e a execução das atividades de cooperação ajustadas no presente Termo de Cooperação ficarão sob a coordenação dos representantes designados pelos partícipes no Plano de Trabalho Simplificado, em anexo, ou daqueles que vierem a substituí-los.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

4.1. Todas as comunicações entre os partícipes, que constituam decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste instrumento, ou nos que o sucederem, deverão ser formalizadas por escrito e devidamente arquivadas.

4.2. Os partícipes, seus membros e servidores, não poderão fornecer as informações e dados acessados em razão deste instrumento a outros Órgãos, Entidades ou terceiros sem o prévio conhecimento e autorização, por escrito, por parte dos órgãos convenientes, assim como é vedada a utilização pessoal de tais dados e informações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Para execução do objeto deste Termo de Cooperação, incumbe a cada partícipe disponibilizar os recursos humanos necessários, responsabilizando-se pelas respectivas obrigações sociais, cíveis, tributárias, fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, e, ainda, não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada partícipe.

6.2. As despesas decorrentes da execução desse Termo de Cooperação correrão no âmbito de cada partícipe, por conta das dotações orçamentárias das respectivas instituições, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O TCE/RS providenciará a publicação do extrato deste termo de cooperação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – DET, condição de eficácia do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação de sua Súmula no DET.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado durante sua vigência, mediante termo aditivo, por comum acordo entre as partes, devendo-se, na ocasião, atualizar o Plano de Trabalho sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

10.1 Faculta-se às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Na hipótese de fatos não previstos no presente instrumento, caberá aos acordantes, de comum acordo e observadas as normas legais, a melhor resolução visando a continuidade das atividades objeto deste Termo, com vistas à satisfação do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento, responsabilizando-se pelo seu descumprimento nas esferas cível, criminal e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação a Lei nº 14.133/2021 (NLLC), a Lei nº 12.527/2011 (LAI), a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Instrução Normativa CAGE nº 04/2024 e, no que couber, os preceitos de direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir e solucionar questões oriundas deste Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, considerando-se formalizado a partir da data da assinatura.

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2026.

Iradir Pietroski

Presidente do TCE-RS

Suzane da Rocha Vieira Gonçalves

Reitora da FURG



Documento assinado eletronicamente por **DIMITRIUS SANT'ANNA POSSERA**, **Assessor(a) da Direção-Geral**, em 20/01/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0479575** e o código CRC **4DB8165B**.

Referência: Processo nº 004248-0220/25-0

SEI nº 0479575



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE**

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

O presente Termo de Cooperação será executado em conformidade com as cláusulas e condições nele estabelecidas, observados os limites legais aplicáveis e a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, mediante o seguinte plano de trabalho:

1 – DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 89.550.032/0001-74

Endereço: Palácio Flores da Cunha, na Rua Sete de Setembro, nº 388, Centro Histórico,
Porto Alegre - RS

CEP: 90010-190

Web site: <https://tcers.tc.br/fiscalizado/>

E-mail: contratos@tce.rs.gov.br

2 – DA ATIVIDADE

A cooperação recíproca, a realização de atividades de capacitação, o intercâmbio cooperação técnico-científica, de forma facilitada e continuada enquanto vigorar o termo pactuado.

3 – RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ATIVIDADE

TCE-RS	FURG
Nome: Geovane Foletto Lopes	Nome: Ricardo Aguirre Leal
Cargo: Auditor de Controle Externo	Cargo: Professor do Magistério Superior

Identidade funcional: 17006220	Identidade Funcional: 2196055
Telefone: (54) 99955-0819	Telefone: (53) 98122-7367
E-mail: geovaneffl@tce.rs.gov.br	E-mail: ricardo.leal@furg.br

4 – DA JUSTIFICATIVA DA ATIVIDADE

A formalização deste Plano de Trabalho decorre de solicitação do Núcleo de Receitas deste Tribunal, sendo entendida como pertinente pela Escola Superior de Gestão e Controle (ESGC). O objetivo é estabelecer uma parceria institucional que viabilize a cooperação recíproca, o desenvolvimento conjunto de ações de capacitação e o intercâmbio técnico-científico entre as instituições.

A celebração do Termo de Cooperação se justifica pela necessidade de conferir segurança jurídica, transparência e clareza às atividades que serão realizadas no âmbito da parceria. Trata-se de uma iniciativa pautada no interesse público e na mútua colaboração, sem envolver qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As ações previstas terão caráter exclusivamente técnico, educativo e institucional, visando o fortalecimento da gestão pública e o aprimoramento das capacidades institucionais dos envolvidos.

5 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Cabe ao TCE-RS cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - disponibilizar e assegurar o acesso a dados e informações de natureza não sigilosa referentes aos órgãos jurisdicionados, observadas as disposições legais aplicáveis e a finalidade deste Termo de Cooperação;

II – executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado;

III - zelar pela boa qualidade das ações efetuadas com vistas à cooperação recíproca, à realização de atividades de capacitação, ao intercâmbio e à cooperação técnico-científica;

IV - executar o Plano de Trabalho aprovado com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

V - submeter previamente à FURG qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, observadas as vedações legais e regulamentares aplicáveis.

5.2 Cabe à FURG cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - contatar o TCE-RS, sempre que necessário, para solicitar informações, orientações ou cadastramentos; bem como para compartilhar qualquer situação afeta ao Termo de Cooperação;

II – executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado;

III - zelar pela boa qualidade das ações efetuadas com vistas ao compartilhamento de informações, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

IV - executar o Plano de Trabalho aprovado com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

V - submeter previamente ao TCE-RS qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, observadas as vedações legais e regulamentares aplicáveis.

6 – DO CRONOGRAMA

- a) Execução das atividades para cooperação entre os dois partícipes: desde a assinatura até o último dia de vigência do Termo de Cooperação;
- b) Monitoramento e avaliação: Enquanto vigorar o Termo de Cooperação.

7 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento da execução das etapas deste Termo de Cooperação ficará a cargo dos representantes técnicos indicados no item 03 deste plano de trabalho, responsáveis pelo monitoramento e avaliação da execução desse Plano de Trabalho.

E para validade do que foi pactuado e para que se produzam os devidos efeitos legais, os signatários assinam o presente Plano de Trabalho.

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2026.

Iradir Pietroski
Presidente do TCE-RS

Suzane da Rocha Vieira Gonçalves
Reitora da FURG



Documento assinado eletronicamente por **DIMITRIUS SANT'ANNA POSSERA**, Assessor(a) da **Direção-Geral**, em 20/01/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0479608** e o código CRC **0BB10097**.